

Processo n.: @RLI 18/00346694

Assunto: Verificação de Ausência de Informações junto ao Sistema e-Sfinge

Responsável: Cleverson Siewert

Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A

Unidade Técnica: DCE

Acórdão n.: 479/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do presente relatório de inspeção e considerar irregular o não envio de informações junto ao Sistema e-Sfinge relativas às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª competências do exercício de 2017, nos prazos estipulados pelo artigo 3º da IN 01/2005 por parte da Celesc Distribuição S.A.;

2. Aplicar *multa* no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis e cinquenta e dois centavos) ao Sr. **Cleverson Siewert**, CPF: 017.452.629-62, com fundamento no art. 70, inciso VII, da Lei Complementar nº. 202/2000, c/c art. 109, VII, do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo **de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar nº. 202/2000, em razão da seguinte irregularidade.

2.1. Não envio dos dados atinentes ao Sistema e-Sfinge, nos prazos estipulados, com referência as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª competências do exercício de 2017 (bimestres compreendidos entre os meses de janeiro a dezembro), caracterizando o descumprimento das Instruções Normativas: IN nº. TC 01/2005 e IN nº. TC 04/2004, combinadas com o artigo 4º da Lei Complementar nº. 202/2000).

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. **Cleverson Siewert** – Diretor-Presidente da CELESC Distribuição S.A.

Ata n.: 67/2018

Data da sessão n.: 03/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Audítores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC